



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2025.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a implantar um Sistema Integrado de Informação e Controle de Estoque para garantir o abastecimento ininterrupto de remédios, insumos e assemelhados necessários à manutenção do atendimento de todas as unidades de saúde do Município de Linhares.

JAGUARÁ MACHADO FEU, vereador que esta subscreve, vem, pelas prerrogativas garantidas pela Lei Orgânica Municipal, após tramitação regimental e dada ciência ao Plenário desta Casa de Leis, requerer que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo implantar Sistema Integrado de Informação e Controle de Estoques para garantir o abastecimento ininterrupto de remédios, insumos e assemelhados, necessários a manutenção do atendimento de todas as unidades de saúde no Município de Linhares.

Parágrafo único. O Sistema será destinado ao uso e controle quanto a antecipação de pedidos de remédios e produtos por meio das unidades básicas de saúde para o atendimento da população.

Art. 2º - O Sistema Integrado de Informação e Controle de Estoque, deverá ser implantado em todas as Unidades Básicas de Saúde - UBS's e especialidades, farmácias populares e demais equipamentos de saúde.

§ 1º - As unidades de saúde, no momento do recebimento dos remédios e produtos deverão realizar o cadastramento dos remédios e produtos por meio do Sistema informando a quantidade de cada item recebido.

§ 2º - O Sistema Integrado de Informação permitirá acesso as informações de quantidade de medicamentos e produtos em tempo real.

§ 3º - As unidades de saúde deverão manter atualizadas as quantidades de cada item descrito no rol taxativo da saúde, permitindo a inclusão de novas prescrições, destinadas ao atendimento da população.





Art. 3º - O Sistema Integrado de Informação permitirá o acompanhamento em tempo real do estoque de todas as unidades, contribuindo para a antecipação dos pedidos.

Art. 4º - A baixa de estoque poderá ser compartilhada em tempo real com todas as unidades básicas e Secretaria Municipal de Saúde, permitindo que o pedido para novo fornecimento seja proferido antecipadamente a finalização do estoque.

Parágrafo único. A antecipação do pedido promoverá a manutenção do abastecimento dos medicamentos e produtos necessários ao tratamento de pacientes assistidos em cada localidade.

Art. 5º - O controle de estoque por meio de Sistema Integrado de Informação atenderá também aos consultórios e unidades de pronto atendimento para a aquisição de insumos utilizados pelos médicos para o atendimento de consultas e emergências.

Parágrafo único. O controle deverá ser alimentado da mesma maneira que nas unidades básicas e especialidades.

Art. 6º - Para a maximização e manutenção do serviço por meio do sistema integrado deverão ser realizados o cruzamento dos prontuários com a quantidade de itens solicitados mensalmente.

Parágrafo único. Para a promoção da melhoria no atendimento e controle dos estoques de remédios, insumos e produtos, poderão ser adicionadas outras tecnologias que julgar necessárias a implantação e operacionalização dos serviços.

Art. 7º - Deverão ser atualizados os prontuários e os endereços dos pacientes de cada localidade para evitar desperdício de itens em uma unidade em detrimento de outra que terá aumento na demanda.

Parágrafo único. O disposto no “caput” do artigo pretende melhorar o atendimento e afastar a falta de remédios, insumos, fraldas e outros itens de necessidade para os pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde em cada unidade de saúde do Município de Linhares.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Linhares/ES 22 de abril de 2025.

JAGUARÁ MACHADO FEU

VEREADOR



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300038003800320031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

@jaguaradasaude



linhares@camaralinhaires.es.gov.br



linharadasaude@camaralinhaires.es.gov.br



JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa garantir a eficiência no controle e distribuição de medicamentos e insumos nas unidades de saúde do Município de Linhares. A implantação de um Sistema Integrado de Informação e Controle de Estoque possibilitará a gestão em tempo real dos produtos disponíveis, evitando desperdícios e falta de insumos essenciais para o atendimento da população. Com o devido monitoramento, será possível antecipar pedidos e otimizar a logística de abastecimento, garantindo que os pacientes do Sistema Único de Saúde tenham acesso contínuo aos medicamentos e materiais necessários para seus tratamentos. Além disso, a integração de tecnologias e o cruzamento de informações com prontuários médicos contribuirão para um planejamento mais eficaz, permitindo a alocação adequada de recursos de acordo com a demanda de cada unidade de saúde. Dessa forma, o projeto visa aprimorar o serviço público de saúde, promovendo mais qualidade e segurança no atendimento à população de Linhares.

Linhares/ES 22 de abril de 2025.

JAGUARÁ MACHADO FEU

VEREADOR



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>

com o identificador 3300300038003800320031003A005000, Documento assinado digitalmente

conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

@jaguaradasaude

linhares@jaguaradasaude@camaralinhaires.es.gov.br

(27)3300-3800

0

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300038003800320031003A005000

Assinado eletronicamente por **JAGUARÁ MACHADO FEU** em 22/04/2025 15:43

Checksum: **2E5DC21EBE38A6B00796A5D875B628B356B145708A3885A25572E02A4BBDFDDF**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300038003800320031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.